



Processo nº:	000648-0200/22-9
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE NOVA ROMA DO SUL
Responsáveis:	José Luiz Comin Luiza Santi

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **José Luiz Comin e Luiza Santi**, Administradores responsáveis pelo(a) CM DE NOVA ROMA DO SUL, exercício de 2022.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades passíveis de esclarecimentos.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 12772/2023**, da lavra do(a) Procurador(a), FERNANDA ISMAEL, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) José Luiz Comin e Luiza Santi, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE NOVA ROMA DO SUL, exercício de 2022.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.